

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35
CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
E A REPÚBLICA DO CHILE**

Décimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, na sua condição de Estados Parte do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 o resultado das negociações celebradas de conformidade com o disposto em seu Artigo 51, por motivo da subscrição do Tratado de Livre Comércio Chile-Canadá, através da ampliação do Programa de Liberalização do Acordo, nos seguintes termos e condições:

- a) inclusão nos Anexos 1, 2 e 3 do ACE 35 das preferências concedidas aos produtos incluídos no Anexo I deste Protocolo;
- b) modificação nos Anexos 1, 6 e 10 do ACE 35 das preferências concedidas aos produtos incluídos no Anexo II deste Protocolo; e
- c) eliminação dos Anexos 2, 3, 5, 6 e 10 do ACE 35 das preferências concedidas aos produtos incluídos no Anexo III deste Protocolo.

Artigo 2º.- A República do Chile concederá aos Estados Parte do MERCOSUL, para a importação dos produtos classificados nos itens NALADI/SH 1507.10.00 “óleo de soja em bruto”, 1507.90.00 “óleo de soja refinado”, 1512.11.10 “óleo de girassol em bruto”, 1512.19.10 “óleo de girassol refinado”, 1514.10.90 “óleo de colza em bruto”, 1514.90.90 “óleo de colza refinado” e 1515.29.00 “óleo de milho refinado”, um tratamento tarifário igual ao concedido ao Canadá.

Este tratamento preferencial será concedido no ano seguinte em que as importações chilenas de origem canadense, do conjunto dos produtos mencionados no parágrafo anterior, superem 10 por cento da média das importações totais efetuadas pelo Chile desses produtos nos três anos precedentes e operará para uma quota anual equivalente ao valor das importações realizadas pelo Chile do Canadá para o somatório de todos eles.

Artigo 3º.- Sempre que se cumpram as condições para que o Chile outorgue ao MERCOSUL o tratamento preferencial concedido ao Canadá, simultaneamente os países do MERCOSUL ampliarão em favor do Chile as quotas outorgadas pela Argentina para a importação dos produtos classificados nos itens NALADI/SH 0702.00.00 “tomates frescos” e 2002.90.00 “massa de tomate”, por um valor equivalente à quota outorgada pelo Chile, conforme o disposto no Artigo 2º. Esta ampliação operará de forma conjunta para os mencionados itens.

Artigo 4º.- O tratamento preferencial acordado conforme o disposto nos Artigos 2º e 3º deste Protocolo caducará no ano seguinte àquele no qual não forem cumpridas as condições estabelecidas no parágrafo segundo do referido Artigo 2º.

Artigo 5º.- A Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica nº 35 realizará um acompanhamento permanente da evolução dos fluxos comerciais de trigo duro, cevada, aveia e tortas e outros resíduos sólidos da extração de óleos, classificados nos itens NALADI/SH 1001.10.00, 1003.00.00, 1004.00.00 e 2304.00.00, respectivamente.

Este acompanhamento terá por objetivo iniciar, caso assim seja acordado pelas Partes, negociações sobre a eventual fórmula de nivelção de suas condições de acesso ao mercado chileno em relação às condições de que goza o Canadá.

Artigo 6º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data em que todas as Partes Signatárias o tiverem incorporado aos seus respectivos ordenamentos jurídicos internos.

Para esses efeitos, as Partes Signatárias comunicarão à Secretaria-Geral da ALADI o cumprimento dos trâmites correspondentes.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a) Pelo Governo da República Argentina: Carlos Onis Vigil; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José Artur Denot Medeiros; Pelo Governo da República do Paraguai: Efraín Darío Centurión; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Adolfo Castells; Pelo Governo da República do Chile: Augusto Bermúdez Arancibia.

**Anexo I
PREFERÊNCIAS QUE SÃO INCORPORADAS**

- a) Ao Anexo 1 do Acordo
 - concedidas pelo MERCOSUL
 - concedidas pelo Chile
- b) Ao Anexo 2 do Acordo
 - concedidas pelo Chile
- c) Ao Anexo 3 do Acordo
 - concedidas pelo MERCOSUL

NALADI/ DESCRIÇÃO --REGIME DO ACORDO--
/SH PREF.
 PARC. - ---OBSERVAÇÃO---

0206 MIÚDOS COMESTÍVEIS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES
 BOVINA, SUÍNA, OVINA, CAPRINA, CAVALAR,
 ASINIMA E MUAR, FRESCOS, REFRIGERADOS OU
 CONGELADOS.
0206.2 Da espécie bovina, congelados:
0206.29 Outros
0206.29.90 Outros

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

95 - EM VIGOR DE 1/01/01 DE 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

0504 TRIPAS, BEXIAS E BUCHOS DE ANIMAIS,
INTEIROS OU EM PEDAÇOS, EXCETO DE PEIXES.

0504.00.1 Frescos, refrigerados ou congelados:

0504.00.12 Tripas

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1211 PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E
FRUTOS, DAS ESPÉCIES UTILIZADAS
PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, MEDICINA OU
COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E
SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO
CORTADOS, ESMAGADOS OU EM PÓ.

1211.90 Outros

1211.90.9 Outros:

1211.90.99 Outros

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1501 BANHA DE PORCO; OUTRAS GORDURAS DE PORCO
E DE AVES, FUNDIDAS, MESMO Prensadas ou
EXTRAÍDAS POR MEIO DE SOLVENTES.

1501.00.1 Banha de porco e outras gorduras de porco,
exceto as gorduras de ossos ou de
desperdícios:

1501.00.11 Banha de porco

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 21/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1704 PRODUTOS DE CONFEITARIA SEM CACAU
(INCLUÍDO O CHOCOLATE BRANCO).

1704.10.00 Gomas de mascar, mesmo revestidas de
açúcar

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1704.90 Outros

1704.90.10 Chocolate branco

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1704.90.20 Bombons, caramelos, balas e rebuçados

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1704.90.90 Outros

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1806 CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS
QUE CONTENHAM CACAU.

1806.3 Outros, em tabletes, barras e bastões:

1806.31.00 Recheados

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
93 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1806.32 Não recheados

1806.32.10 Chocolate

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1806.90 Outros
1806.90.10 Chocolate

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1902 MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU
RECHADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS
SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO,
TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRÃO, ALETRIA,
LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE;
"COUSCOUS", MESMO PREPARADO.

1902.1 Massas alimentícias não cozidas, nem
recheadas, nem preparadas de outro modo:

1902.11.00 contendo ovos

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1902.19.00 Outras

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1902.30.00 Outras massas alimentícias

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1904 PRODUTOS A BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR
EXPANSÃO OU POR TORREFAÇÃO (POR EXEMPLO:
FLOCOS DE MILHO ("CORN FLAKES"), GRÃOS DE
CEREAIS, EXCETO MILHO, PRÉ-COZIDOS OU
PREPARADOS DE OUTRO MODO.

1904.10.00 Produtos a base de cereais, obtidos por
expansão ou por torrefação

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1905 PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA
INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO
ADICIONADOS DE CACAU; HÓSTIAS, CÁPSULAS
VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS
SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE FÉCULA, EM
FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES.

1905.20.00 Pão de especiarias

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2102 LEVADURAS (VIVAS OU MORTAS); OUTROS
MICROORGANISMOS MONOCELULARES MORTOS
(EXCETO AS VACINAS DA POSIÇÃO 3002); PÓS
PARA LEVEDAR, PREPARADOS.

2102.20 Leveduras mortas; outros microorganismos
monocelulares mortos

2102.20.10 Leveduras mortas

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

2103 PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS
PREPARADOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS
COMPOSTOS; FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA
PREPARADA.

2103.20 "Ketchup" e outros molhos de tomate

2103.20.10 "Ketchup"

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

2301 FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE CARNES,
MIÚDOS, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS
OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS,
IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA;

RESÍDUOS DA FUSÃO DE GORDURAS ANIMAIS.

2301.10 Farinhas, pós e "pellets", de carne ou de miúdos; resíduos da fusão de gorduras animais

2301.10.10 Farinhas, pós e "pellets", de carne ou de miúdos

100

2302 SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS MESMO, EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE GRÃOS DE CEREAIS OU DE LEGUMINOSAS.

2302.30.00 De trigo

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

2808 ÁCIDO NÍTRICO; ÁCIDOS SULFONÍTRICOS.

2808.00.10 Ácido nítrico

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

2814 AMONÍACO ANIDRO OU EM SOLUÇÃO AQUOSA (AMÔNIA).

2814.10.00 Amoníaco anidro

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

2905 ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.

2905.3 Dióis:

2905.32.00 Propilenoglicol (propano-1,2-diol)

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

2918 ÁCIDOS CARBOXÍLICOS CONTENDO FUNÇÕES OXIGENADAS SUPLEMENTARES E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.

2918.1 Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:

2918.11 Ácido láctico, seus sais e seus ésteres

2918.11.10 Ácido láctico

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

3301 ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), INCLUÍDOS OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"; RESINÓIDES; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM ÓLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATÉRIAS ANÁLOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES ATRAVÉS DE SUBSTÂNCIAS GORDAS OU POR MACERAÇÃO, SUBPRODUTOS TERPÊNICOS RESIDUAIS DA DESTERPENÇÃO DOS ÓLEOS ESSENCIAIS; ÁGUAS DESTILADAS AROMÁTICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS.

3301.1 Óleos essenciais de cítricos:

3301.13.00 De limão (Citrus limon)

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

78 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

85 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

3301.2 Óleos essenciais, exceto de cítricos:

3301.29 Outros

3301.29.80 De capim-limão

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

78 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

85 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

3301.90 Outros

3301.90.20 Subprodutos terpeênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

3504 PEPTONAS E SEUS DERIVADOS; OUTRAS MATÉRIAS PROTÉICAS E SEUS DERIVADOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM

OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PÓ DE PELES,
TRATADO OU NÃO PELO CROMO.

3504.00.1 Peptonas e seus derivados:

3504.00.19 Outros

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

3817 MISTURAS DE ALQUILBENZENOS OU DE
ALQUILNAFTALENOS, EXCETO AS DAS
POSIÇÕES 2707 OU 2902.

3817.10 Misturas de alquilbenzenos

3817.10.90 Outros

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
78 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
85 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

4417 FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS, DE
FERRAMENTAS, ARMAÇÕES DE ESCOVAS, CABOS
DE ESCOVAS E DE VASSOURAS, DE MADEIRA;
FÔRMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES, PARA
CALÇADOS, DE MADEIRA.

4417.00.10 Ferramentas, armações e cabos, de
ferramentas

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
78 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
85 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

4417.00.30 Fôrmas, alargadeiras e esticadores,
para calçados

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
78 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
85 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

4810 PAPEL E CARTÃO REVESTIDOS DE CAULIM OU DE
OUTRAS SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS NUMA OU NAS
DUAS FACES, COM OU SEM AGLUTINANTES, SEM
QUALQUER OUTRO REVESTIMENTO, MESMO
COLORIDOS À SUPERFÍCIE, DECORADOS À
SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM
FOLHAS.

4810.1 Papel e cartão dos tipos utilizados para
escrever, imprimir ou para outros usos
gráficos, sem fibras obtidas por

processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total das fibras:

4810.11.00 De gramatura não superior a 150 g/m(2)

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
78 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
85 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

4810.12.00 De gramatura superior a 150 g/m(2)

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
78 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
85 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

4823 OUTROS PAPÉIS, CARTÕES, PASTA ("QUATE")
DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE
CELULOSE, CORTADOS EM FORMA PRÓPRIA;
OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL,
CARTÃO, PASTA ("QUATE") DE CELULOSE OU
DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE.

4823.1 Papel gomado ou adesivo, em tiras ou em rolos:

4823.11.00 Auto-adesivos

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
78 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
85 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

7208 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU
AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU
SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A QUENTE,
NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.

7208.1 Em rolos, simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 mpa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa:

7208.11.00 De espessura superior a 10 mm

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7208.2 Outros, em rolos, simplesmente laminados

a quente:

7208.21.00 De espessura superior a 10 mm

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7208.4 Outros, não enrolados, simplesmente

laminados a quente:

7208.42.00 Outros, de espessura superior a 10 mm

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7305 OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR CIRCULARES, DE DIÂMETRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO.

7305.1 Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:

7305.12.00 Outros, soldados longitudinalmente

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

7305.3 Outros, soldados:

7305.31.00 Soldados longitudinalmente

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7305.39.00 Outros

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

8410 TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES.

8410.1 TURBINAS E RODAS HIDRÁULICAS:

8410.13.00 De potência superior a 10.000 KW

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

9028 CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO.

9028.10.00 Contadores de gases

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

0204 CARNE DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES OVINA OU CAPRINA, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS

0204.2 Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:

0204.21.00 Carcaças e meias-carcaças

100

0204.22.00 Outras peças não desossadas

100

0204.23.00 Desossadas

100

0204.30.00 Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas

100

0204.4 Outras carnes de animais de espécie ovina, congeladas

0204.41.00 Carcaças e meias-carcaças

100

0204.42.00 Outras peças não desossadas

100

0204.43.00 Desossadas

100

0206 MIÚDOS COMESTÍVEIS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, SUÍNA, OVINA, CAPRINA, CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS.

0206.2 Da espécie bovina, congelados:

0206.29 Outros
0206.29.90 Outros

100

0504 TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS,
INTEIROS OU EM PEDAÇOS, EXCETO DE PEIXES.
0504.00.1 FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS:
0504.00.12 Tripas

100

1005 MILHO
1005.10.00 Para semeadura

100

1008 TRIGO MOURISCO, PAINÇO E ALPISTE; OUTROS
CEREAIS.
1008.30.00 Alpiste

100

1107 MALTE (DE CEVADA OU DE OUTROS CEREAIS),
MESMO TORRADO.
1107.10 Não torrado
1107.10.10 De cevada

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
80 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/00
85 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/01
90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1211 PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E
FRUTOS, DAS ESPÉCIES UTILIZADAS
PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, MEDICINA OU
COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E
SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO
CORTADOS, ESMAGADOS OU EM PÓ.

1211.90 Outros
1211.90.9 Outros:
1211.90.99 Outros

100

1501 BANHA DE PORCO; OUTRAS GORDURAS DE PORCO
E DE AVES, FUNDIDAS, MESMO PENSADAS OU
EXTRAÍDAS POR MEIO DE SOLVENTES.

1501.00.1 Banha de porco e outras gorduras de porco,
exceto as gorduras de ossos ou de
desperdícios:
1501.00.11 Banha de porco

100

1502 GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA,
OVINA OU CAPRINA, EM BRUTO OU FUNDIDAS,
MESMO PENSADAS OU EXTRAÍDAS POR MEIO DE
SOLVENTES.

1502.00.1 Sebos de bovinos:
1502.00.12 Fundidos, incluídos os "premiers jus"
100

1517 MARGARINA; MISTURAS OU PREPARAÇÕES
ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU DE ÓLEOS
ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DAS
DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE
CAPÍTULO, EXCETO AS GORDURAS E ÓLEOS
ALIMENTÍCIOS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DA
POSIÇÃO 1516.

1517.10.00 Margarina, exceto a margarina líquida
30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
40 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
58 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
72 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
86 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1517.90 Outras

1517.90.20 Misturas ou preparações do tipo das
utilizadas como preparações para
desmoldagem

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1522 "DEGRAS"; RESÍDUOS PROVENIENTES DO
TRATAMENTO DAS MATÉRIAS GRAXAS OU DAS
CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS.

1522.00.9 Outros:

1522.00.99 Outros

100

1602 OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE,
MIÚDOS OU DE SANGUE.

1602.50 Da espécie bovina

1602.50.30 Peito de bovino ("brisket beef")

65

65 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
71 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
77 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
83 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1602.50.40 De língua

65

65 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

71 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
77 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
83 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1602.50.90 Outros

65

65 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
71 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
77 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
83 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1604 PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXES; CAVIAR
E SEUS SUCEDÂNEOS PREPARADOS A PARTIR DE
OVAS DE PEIXE.

1604.20 Outras preparações e conservas de peixes

1604.20.9 Outras:

1604.20.99 Outras

100

DE "SURIMI"

80

OUTROS

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
83 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
87 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
90 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
93 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
97 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1704 PRODUTOS DE CONFEITARIA SEM CACAU (INCLUÍDO
O CHOCOLATE BRANCO).

1704.10.00 Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1704.90 Outros

1704.90.10 Chocolate branco

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1704.90.20 Bombons, caramelos, balas e rebuçados

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1704.90.90 Outros

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1806 CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES
ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU.

1806.3 Outros, em tabletes, barras e bastões:

1806.31.00 Recheados

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1806.32 Não recheados

1806.32.10 Chocolate

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1806.90 Outros

1806.90.10 Chocolate

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1901 EXTRATOS DE MALTE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS
DE FARINHAS, SÊMOLAS, AMIDOS, FÉCULAS OU
EXTRATOS DE MALTE, NÃO CONTENDO CACAU EM
PÓ OU QUE O CONTENHAM NUMA PROPORÇÃO
INFERIOR A 50%, EM PESO, NÃO ESPECIFICADAS
NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA
NOMENCLATURA; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE
PRODUTOS DAS POSIÇÕES 0401 A 0404, NÃO
CONTENDO CACAU EM PÓ OU QUE O CONTENHAM
NUMA PROPORÇÃO INFERIOR A 10%, EM PESO,
NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM
OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.

1901.10 Preparações para a alimentação de
crianças, acondicionadas para a venda a
varejo

1901.10.10 Leite modificado

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1901.10.90 Outros

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1902 MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU
RECHADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS
SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO,
TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRÃO, ALETRIA,
LAZANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE;
"COUSCOUS", MESMO PREPARADO.

1902.1 Massas alimentícias não cozidas, nem
recheadas, nem preparadas de outro modo:

1902.11.00 Contendo ovos

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1902.19.00 Outras

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1902.30.00 Outras massas alimentícias

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1904 PRODUTOS A BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR
EXPANSÃO OU POR TORREFAÇÃO POR EXEMPLO:
FLOCOS DE MILHO ("CORN FLAKES"), GRÃOS DE
CEREAIS, EXCETO MILHO, PRÉ-COZIDOS OU
PREPARADOS DE OUTRO MODO.

1904.10.00 Produtos a base de cereais, obtidos por
expansão ou por torrefação

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1905 PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA
INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO
ADICIONADOS DE CACAU; HÓSTIAS, CÁPSULAS
VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS
SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE FÉCULA, EM
FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES

1905.20.00 Pão de especiarias

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

1905.30 Bolachas e biscoitos doces: "waffles" e
"wafers", incluídas as casquinhas

1905.30.10 Bolachas e biscoitos doces

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
40 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
50 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
60 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
70 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1905.30.90 Outros

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
40 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
50 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
60 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
70 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

1905.90 Outros

1905.90.9 Outros:

1905.90.91 Produtos de padaria, de pastelaria ou da
indústria de bolachas e biscoitos, mesmo
com adição de cacau

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
40 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
50 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
60 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
70 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2008 FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.

2008.1 Frutas de casca rijas, amendoins e outras sementes, mesmo misturadas entre si:

2008.11 Amendoins

2008.11.10 Manteiga de amendoim

100

2009 SUCOS DE FRUTAS (INCLUÍDOS OS MOSTOS DE UVAS) OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.

2009.80 Sucos de outras frutas ou de produtos hortícolas

2009.80.10 De frutas

100

2102 LEVEDURAS (VIVAS OU MORTAS); OUTROS MICROORGANISMOS MONOCELULARES MORTOS (EXCETO AS VACINAS DA POSIÇÃO 5002); PÓS PARA LEVEDAR, PREPARADOS.

2102.20 Leveduras mortas; outros microorganismos monocelulares mortos

2102.20.10 Leveduras mortas

100

2103 PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS; FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA.

2103.20 "Ketchup" e outros molhos de tomate

2103.20.10 "Ketchup"

100

2103.90 Outros

2103.90.10 Maionese

40

40 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

50 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/00

60 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

70 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

80 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2106 PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.

2106.90 Outras

2106.90.30 Pós, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para preparação de

pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e

semelhantes

- 30
PREFERÊNCIA
OUTORGADA À
ARGENTINA E AO
BRASIL QUE
CONTENHAM 50% OU
MENOS DE LÁCTEOS
30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/06
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/07
- 50
PREFERÊNCIA
OUTORGADA AO
PARAGUAI QUE
CONTENHAM 50% OU
MENOS DE LÁCTEOS
50 - EM VIGOR ATÉ 31/12/06
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/07
- 40
PREFERÊNCIA
OUTORGADA AO
URUGUAI QUE
CONTENHAM 50% OU
MENOS DE LÁCTEOS
40 - EM VIGOR ATÉ 31/12/06
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/07

2208 ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR
ALCOÓLICO EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL:
AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS
ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS
COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS.

2208.20 Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas

2208.20.10 De vinho (por exemplo: conhaque,
"brandy", "pisco")

100

2301 FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE CARNES,
MIÚDOS, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS
OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS,
IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA;
RESÍDUOS DA FUSÃO DE GORDURAS ANIMAIS.

2301.10 Farinhas, pós e "pellets", de carne ou
de miúdos; resíduos de fusão de gorduras animais

2301.10.10 Farinhas, pós e "pellets", de carne ou de miúdos

100

2302 SEMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS MESMO, EM
"PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE
OUTROS TRATAMENTOS DE GRÃOS DE CEREAIS OU
DE LEGUMINOSAS.

2302.30.00 De trigo

100

2522 CAL VIVA, CAL APAGADA E CAL HIDRÁULICA,

COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HIDRÓXIDO DE
CÁLCIO DA POSIÇÃO 2825.

2522.10.00 Cal viva

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2523 CIMENTOS/HIDRÁULICOS INCLUÍDOS OS CIMENTOS
NÃO PULVERIZADOS (CLINQUERES), MESMO
CORADOS.

2523.2 Cimentos "Portland":

2523.29.00 Outros

30

PREFERÊNCIA
OUTORGADA À
ARGENTINA, BRASIL
E PARAGUAI
30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/06
33 - EM VIGOR DE 1/01/07 ATÉ 31/12/07
50 - EM VIGOR DE 1/01/08 ATÉ 31/12/08
67 - EM VIGOR DE 1/01/09 ATÉ 31/12/09
83 - EM VIGOR DE 1/01/10 ATÉ 31/12/10
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/11

50

PREFERÊNCIA
OUTORGADA AO
URUGUAI
50 - EM VIGOR ATÉ 31/12/08
67 - EM VIGOR DE 1/01/09 ATÉ 31/12/09
83 - EM VIGOR DE 1/01/10 ATÉ 31/12/10
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/11

2804 HIDROGÊNIO, GASES RAROS E OUTROS ELEMENTOS
NÃO METÁLICOS.

2804.10.00 Hidrogênio

100

2804.2 Gases raros:

2804.21.00 Argônio

100

2806 CLORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CLORÍDRICO);
ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO.

2806.10 Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)

2806.10.10 Em estado gasoso ou liquefeito

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2807 ÁCIDO SULFÚRICO, ÁCIDO SULFÚRICO FUMANTE
 ("OLEUM")

2807.00.10 Ácido sulfúrico

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2808 ÁCIDO NÍTRICO; ÁCIDOS SULFONÍTRICOS.

2808.00.10 Ácido nítrico

100

2809 PENTÓXIDO DE DIFÓSFORO; ÁCIDO FOSFÓRICO E
 ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS.

2809.20 Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos

2809.20.20 Ácidos polifosfóricos

100

2814 AMONÍACO ANIDRO OU EM SOLUÇÃO AQUOSA
 (AMÔNIA).

2814.10.00 Amoníaco anidro

100

2815 HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA);
 HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA);
 PERÓXIDOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO.

2815.20.00 Hidróxido de potássio (potassa cáustica)

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2821 ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO; TERRAS
 CORANTES CONTENDO, EM PESO 70% OU MAIS DE
 FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM Fe₂O₃.

2821.10 Óxidos e hidróxidos de ferro

2821.10.10 Óxidos de ferro

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2821.10.20 Hidróxidos de ferro

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2905 ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS
 HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU
 NITROSADOS.

2905.3 Diois:

2905.32.00 Propilenoglicol (propano-1,2-diol)

100

2909 ÉTERES, ÉTERES-ÁLCOOIS, ÉTERES-FENÓIS,
 ÉTERES-ÁLCOOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE
 ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS
 DE CETONAS (DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA
 DEFINIDA OU NÃO), E SEUS DERIVADOS
 HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU
 NITROSADOS.

2909.4 Éteres-álcoois e seus derivados halogenados,
 sulfonados, nitrados ou nitrosados:

2909.49 Outros

2909.49.1 Éteres-álcoois:

2909.49.11 Dipropilenoglicol

100

2918 ÁCIDOS CARBOXÍLICOS CONTENDO FUNÇÕES
 OXIGENADAS SUPLEMENTARES E SEUS ANIDRIDOS,
 HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS
 DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS,
 NITRADOS OU NITROSADOS.

2918.1 Ácidos carboxílicos de função álcool mas
 sem outra função oxigenada, seu anidridos,
 halogenetos, peróxidos, perácidos e seus
 derivados:

2918.11 Ácido láctico, seus sais e seus ésteres

2918.11.10 Ácido láctico

100

2918.14.00 Ácido cítrico

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
83 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
87 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
90 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
93 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
97 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2922 COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS.

2922.4 Aminoácidos e seus ésteres, exceto os de
funções oxigenadas diferentes; sais destes
produtos:

2922.41.00 Lisina e seus ésteres; sais destes produtos
100

2922.50 Amino-álcoois-fenóis, amino-ácidos-fenóis
e outros compostos aminados de funções
oxigenadas

2922.50.90 Outros

100

CLORIDRATO DE
FENILEFRINA

55

OUTROS

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2933 COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE
DE HETERO ÁTOMO(S) DE NITROGÊNIO; ÁCIDOS
NUCLEICOS E SEUS SAIS.

2933.90 Outros

2933.90.90 Outros

100

ALBENDAZOL

55

OUTROS

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

85 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

93 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2941 ANTIBIÓTICOS.

2941.10.00 Penicilinas e seus derivados, com estrutura
de ácido penicilânico; sais destes produtos

100

3003 MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS
POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUÍDOS
POR PRODUTOS MISTURADOS ENTRE SI, PREPARADOS
PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, MAS
NÃO APRESENTADOS EM DOSES NEM ACONDICIONADOS
PARA VENDA A VAREJO.

3003.90 Outros

3003.90.10 Opoterápicos

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3003.90.2 Contendo vitamina:

3003.90.21 A base de complexo B

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3003.90.30 Vermífugos, anti-sécticos e inseticidas

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3004 MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS
POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUÍDOS
POR PRODUTOS MISTURADOS OU NÃO MISTURADOS,
PREPARADOS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU
PROFILÁTICOS, APRESENTADOS EM DOSES OU
ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO

3004.10 Contendo penicilinas ou seus derivados,
com estrutura de ácido penicilânico, ou
estreptomicinas ou seus derivados:

3004.10.10 A base de penicilinas

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3004.10.90 Outros

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3004.20.00 Contendo outros antibióticos

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3004.3 Contendo hormônios ou outros produtos da
posição 2937, mas não contendo antibióticos:

3004.32.00 Contendo hormônios corticossupra-renais

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3004.39.00 Outros

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3004.50 Outros medicamentos contendo vitaminas ou
outros produtos da posição 2936

3004.50.10 A base de complexo B

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3004.50.90 Outros

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3004.90 Outros

3004.90.20 Vermífugos, outros antiparasitários e
anti-sépticos

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3005 PASTAS ("QUATES"), GAZES, ATADURAS E
ARTIGOS ANÁLOGOS (POR EXEMPLO: CURATIVOS,
ESPARADRAPOS, CATAPLASMAS) IMPREGNADOS OU
RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU
ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO PARA
USOS MEDICINAIS, CIRÚRGICOS, DENTÁRIOS OU
VETERINÁRIOS.

3005.90 Outros

3005.90.90 Outros

80

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
83 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
87 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
90 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
93 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
97 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3102 ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU
QUÍMICOS, NITROGENADOS.

3102.2 Sulfato de amônio; sais duplos e misturas
entre si, de sulfato de amônio e nitrato
de amônio:

3102.21.00 Sulfato de amônio

100

3102.30.00 Nitrato de amônio, mesmo em solução
aquosa

100

3301 ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO),
INCLUÍDOS OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU
"ABSOLUTOS"; RESINÓIDES; SOLUÇÕES
CONCENTRADAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS,
EM ÓLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATÉRIAS
ANÁLOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES
ATRAVÉS DE SUBSTÂNCIAS GORDAS OU POR
MACERAÇÃO, SUBPRODUTOS TERPÊNICOS RESIDUAIS
DA DESTERPENÇÃO DOS ÓLEOS ESSENCIAIS;
ÁGUAS DESTILADAS AROMÁTICAS E SOLUÇÕES
AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS.

3301.2 Óleos essenciais, exceto de cítricos:

3301.29 Outros
3301.29.10 De cabreúva

100

3301.29.30 De eucalipto

100

3301.90 Outros
3301.90.20 Subprodutos terpênicos residuais da
desterpenação de óleos essenciais

100

3302 MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS E
MISTURAS (INCLUÍDAS AS SOLUÇÕES ALCOÓLICAS)
A BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS,
DOS TIPOS UTILIZADOS COMO MATÉRIAS BÁSICAS
PARA A INDÚSTRIA.

3302.10.00 Dos tipos utilizados nas indústrias
alimentares ou de bebidas

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3303 PERFUMES E ÁGUAS-DE-COLÔNIA.

3303.00.10 Perfumes

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3303.00.20 Águas-de-colônia

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3304 PRODUTOS DE BELEZA OU DE MAQUILAGEM
PREPARADOS E PREPARAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO
OU CUIDADOS DA PELE, EXCETO OS MEDICAMENTOS,
INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES ANTI-SOLARES E OS
BRONZEADORES; PREPARAÇÕES PARA MANICUROS E
PEDICUROS.

3304.9 Outros

3304.99.00 Outros

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3307 PREPARAÇÕES PARA BARBEAR (ANTES, DURANTE OU APÓS), DESODORANTES CORPORAIS, PREPARAÇÕES PARA BANHOS, DEPILATÓRIOS, OUTROS PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES COSMÉTICAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE; DESODORANTES DE AMBIENTES, PREPARADOS, MESMO NÃO PERFUMADOS, COM OU SEM PROPRIEDADES DESINFETANTES.

3307.20.00 Desodorantes corporais e antiperspirantes

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3503 GELATINAS (INCLUÍDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFÍCIE OU CORADAS) E SEUS DERIVADOS; ICTIOCOLA (COLA DE PEIXE); OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCETO COLAS DE CASEINA DA POSIÇÃO 3501.

3503.00.90 Outras

100

3504 PEPTONAS E SEUS DERIVADOS; OUTRAS MATÉRIAS PROTÉICAS E SEUS DERIVADOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PÓ DE PELES, TRATADO OU NÃO PELO CROMO

3504.00.1 Peptonas e seus derivados;

3504.00.19 Outros

100

3505 DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FÉCULAS MODIFICADOS (POR EXEMPLO: AMIDOS E FÉCULAS PREGELATINIZADOS OU ESTERIFICADOS); COLAS A BASE DE AMIDOS OU DE FÉCULAS, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS OU FÉCULAS MODIFICADOS

3505.10 Dextrina e outros amidos e féculas modificados

3505.10.10 Dextrina

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

3808 INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS,
HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E
REGULADORES DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS,
DESINFETANTES E PRODUTOS SEMELHANTES,
APRESENTADOS EM QUAISQUER FORMAS OU
EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO OU COMO
PREPARAÇÕES OU AINDA EM FORMA DE ARTIGOS,
TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS
E PAPEL MATA-MOSCAS.

3808.10 Inseticidas

3808.10.10 Apresentados em formas ou em embalagens
para venda a varejo

100

INSETICIDAS A
BASE DE ENXOFRE
MOLHÁVEL, COM
CONTEÚDO MÍNIMO
DE 80% DE ENXOFRE
ELEMENTAR

100

A BASE DE FOSFETO
DE ALUMÍNIO E/OU
MAGNÉSIO

70

OUTROS

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3817 MISTURAS DE ALQUILBENZENOS OU DE
ALQUILNAFTALENOS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES
2707 OU 2902.

3817.10 Misturas de alquilbenzenos

3817.10.90 Outros

100

4002 BORRACHA SINTÉTICA E BORRACHA ARTIFICIAL
DERIVADA DOS ÓLEOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU
EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS; MISTURAS DOS
PRODUTOS DA POSIÇÃO 4001 COM PRODUTOS DA
PRESENTE POSIÇÃO, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU
EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS.

4002.5 Borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR):

4002.59 Outras

4002.59.10 Em chapas, folhas ou tiras

4002.59.90 Outras

100

4415 CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA.

4415.20.00 Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

4417 FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS, DE FERRAMENTAS, ARMAÇÕES DE ESCOVAS, CABOS DE ESCOVAS E DE VASSOURAS, DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES, PARA CALÇADOS, DE MADEIRA.

4417.00.10 Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas

90

90 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
93 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
95 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
98 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

4417.00.30 Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados

90

90 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
93 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
95 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
98 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

4810 PAPEL E CARTÃO REVESTIDOS DE CAULIM OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS NUMA OU NAS DUAS FACES, COM OU SEM AGLUTINANTES, SEM QUALQUER OUTRO REVESTIMENTO, MESMO COLORIDOS A SUPERFÍCIE, DECORADOS A SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.

4810.1 Papel e cartão dos tipos utilizados para escrever, imprimir ou para outros usos gráficos, sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso,

do conteúdo total das fibras:	
4810.11.00 De gramatura não superior a 150 g/m(2)	100

4810.12.00 Da gramatura superior a 150 g/m(2)	100

4823 OUTROS PAPÉIS, CARTÕES, PASTA ("QUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, CORTADOS EM FORMA PRÓPRIA; OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO, PASTA ("QUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE.	
4823.1 Papel gomado ou adesivo, em tiras ou em rolos:	
4823.11.00 Auto-adesivos	100

5101 LÃ NÃO CARDADA NEM PENTEADA.	
5101.1 Lã suja, incluída a lã lavada no pelego:	
5101.11 Lã de tosquia	
5101.11.10 Fibras de diâmetro não superior a 23 micra	100

5101.11.20 Fibras de diâmetro superior a 23 micra mais não superior a 34 micra	100

5101.11.30 Fibras de diâmetro igual ou superior a 34 micra	100

6908 LADRILHOS E LAJES, PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, VIDRADOS OU ESMALTADOS, DE CERÂMICA; CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA MOSAICOS, VIDRADOS OU ESMALTADOS, DE CERÂMICA, MESMO COM SUPORTE.	
6908.90.00 Outros	30
	30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99 40 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00 50 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01 60 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02 70 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7208 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A QUENTE, NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.	
7208.1 Em rolos, simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 mpa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual	

ou superior a 355 MPa:

7208.11.00 De espessura superior a 10 mm

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

7208.12.00 De espessura igual ou superior a
4,75 mm mas não superior a 10 mm.

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
44 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
58 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
72 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
86 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7208.13.00 De espessura igual ou superior a 3 mm
mas inferior a 4,75 mm

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
44 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
58 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
72 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
86 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7208.14.00 De espessura inferior a 3 mm

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
44 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
58 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
72 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
86 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7202.8 Outros, em rolos, simplesmente laminados

a quente:

7208.21.00 De espessura superior a 10 mm

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

7208.22.00 De espessura igual ou superior a 4,75 mm
mas não superior a 10 mm

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
44 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
58 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
72 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
86 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7208.23.00 De espessura igual ou superior a 3 mm
mas inferior a 4,75 mm

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
44 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
58 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
72 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
86 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7208.24.00 De espessura inferior a 3 mm

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
44 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
58 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
72 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
86 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7208.4 Outros, não enrolados, simplesmente
laminados a quente:

7208.42.00 Outros, de espessura superior a 10 mm

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

7208.43.00 Outros, de espessura igual ou superior
a 4,75 mm mas não superior a 10 mm

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7209 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO
NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR
A 600 MM, LAMINADOS A FRIO, NÃO FOLHEADOS,
NEM REVESTIDOS.

7209.2 Outros, em rolos, simplesmente laminados a
frio:

7209.22.00 De espessura superior a 1 mm mas inferior
a 3 mm

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
44 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
58 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
72 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
86 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7209.2300 De espessura igual ou superior a 0,5 mm
mas não superior a 1 mm

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
44 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
58 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
72 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
86 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7209.24.00 De espessura inferior a 0,5 mm

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
44 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
58 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
72 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
86 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7209.4 Outros, não enrolados, simplesmente
laminados a frio:

7209.43.00 De espessura igual ou superior a 0,5 mm
mas não superior a 1 mm

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
44 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
58 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
72 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
86 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7210 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU
AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU
SUPERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS

7210.1 Estanhados:

7210.11.00 De espessura igual ou superior a 0,5 mm

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
44 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
58 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
72 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
86 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7210.12.00 De espessura inferior a 0,5 mm

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
44 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
58 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
72 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
86 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7305 OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU

REBITADOS), DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR
CIRCULARES, DE DIÂMETRO EXTERIOR SUPERIOR
SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO.

7305.1 Tubos dos tipos utilizados em oleodutos
ou gasodutos:

7305.12.00 Outros, soldados longitudinalmente

100

7305.3 Outros, soldados:

7305.31.00 Soldados longitudinalmente

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

7305.39.00 Outros

100

7306 OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO:
SOLDADOS, REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS
BORDOS SIMPLEMENTE APROXIMADOS), DE
FERRO OU AÇO.

7306.30.00 Outros, soldados, de seção circular, de
ferro ou de aços não ligados

40

40 - EM VIGOR ATÉ 31/12/00

50 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

70 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

78 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7308 CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO:
PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS,
TORRES, MASTROS EM TRELIÇA, PILARES,
COLUNAS, TELHADOS, ESTRUTURAS PARA
TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS
CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, PORTAS
DE CORRER, BALAUSTRADAS), DE FERRO
FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS
CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO
9406; CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E
SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU
AÇO, PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES.

7308.90 Outros

7308.90.10 Chapas, barras, perfis, tubos e
semelhantes, próprios para construções

40

40 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

50 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/00

60 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

70 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

80 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7308.90.90 Outros

40

40 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
50 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/00
60 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
70 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
80 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7321 AQUECEDORES DE AMBIENTES, CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS, BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO

7321.1 Aparelhos para cozinhas e aquecedores de pratos:

7321.11.00 A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis

40

40 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
50 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/00
60 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
70 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
80 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

7321.90.00 Partes

40

40 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
50 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/00
60 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
70 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
80 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8410 TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES.

8410.1 TURBINAS E RODAS HIDRÁULICAS:

8410.13.00 De potência superior a 10.000 kw

100

8414 BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES.

8414.30.00 Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos

85

COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO, ABERTOS, DE 1 1/2 HP, SEM BOMBA DE ÓLEO, ACIONADOS POR PRATOS MAGNÉTICOS PARA AR CONDICIONADO, DE USO EM

AUTOMOTORES

- 85 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
- 88 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
- 90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
- 93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
- 95 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
- 98 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
- 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

85

COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO,
ABERTOS, DE 3 HP, SEM BOMBA DE
ÓLEO, ACIONADOS POR PRATOS
MAGNÉTICOS, PARA AR CONDICIONADO,
DE USO EM AUTOMOTORES

- 85 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
- 88 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
- 90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
- 93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
- 95 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
- 98 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
- 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

70

OUTROS

- 70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
- 75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
- 80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
- 85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
- 90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
- 95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
- 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8414.5 Ventiladores:

8414.51.00 Ventiladores de mesa, de pé, de parede,
de teto ou de janela, com motor elétrico
incorporado de potência não superior a
125 W

30

PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA E AO
BRASIL

- 30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/06
- 33 - EM VIGOR DE 1/01/07 ATÉ 31/12/07
- 50 - EM VIGOR DE 1/01/08 ATÉ 31/12/08
- 67 - EM VIGOR DE 1/01/09 ATÉ 31/12/09
- 83 - EM VIGOR DE 1/01/10 ATÉ 31/12/10
- 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/11

50

PREFERÊNCIA
OUTORGADA AO
PARAGUAI

- 50 - EM VIGOR ATÉ 31/12/08
- 67 - EM VIGOR DE 1/01/09 ATÉ 31/12/09
- 83 - EM VIGOR DE 1/01/10 ATÉ 31/12/10
- 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/11

40

PREFERÊNCIA
OUTORGADA AO
URUGUAI
40 - EM VIGOR ATÉ 31/12/07
50 - EM VIGOR DE 1/01/08 ATÉ 31/12/08
67 - EM VIGOR DE 1/01/09 ATÉ 31/12/09
83 - EM VIGOR DE 1/01/10 ATÉ 31/12/10
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/11

8415 MÁQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO
CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E
DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A
TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS
MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE
NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE.

8415.8 Outros:

8415.81.00 Com dispositivo de refrigeração e válvula
de inversão de ciclo térmico

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8415.82.00 Outros, com dispositivos de refrigeração

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8418 REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS")
E OUTROS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E APARELHOS
PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO
ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR,
EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR
CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415.

8418.10.00 Combinações de refrigeradores e
congeladores, munidos de portas exteriores
separadas

40

40 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
50 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/00
60 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
70 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
80 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8418.2 Refrigeradores do tipo doméstico:

8418.21.00 De compressão

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/01
43 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
57 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
72 - EM VIGOR DE 1/01/04 ATÉ 31/12/04
86 - EM VIGOR DE 1/01/05 ATÉ 31/12/05
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/06

8418.30.00 Congeladores ("freezers") horizontais, de
capacidade não superior a 800 litros

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8418.40.00 Congeladores ("freezers") verticais, de
capacidade não superior a 900 litros

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8418.6 Outros materiais, máquinas e aparelhos,
para produção de frio; bombas de calor:

8418.69.00 Outros

100

CONJUNTOS
COMPLETOS
ELÉTRICOS,
AUTOMÁTICOS, PARA
FABRICAÇÃO DE
CUBOS OU OUTRAS
FORMAS DE GELO
PARA
INCORPORAÇÃO EM
REFRIGERADORES
DOMÉSTICOS

100

EQUIPAMENTOS DE
REFRIGERAÇÃO POR
ABSORÇÃO, NÃO
ELÉTRICOS, DE USO
DOMÉSTICO

85

MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA
A PRODUÇÃO DE GELO EM ESCAMAS

85 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

88 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

95 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

98 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 31/12/04

85

MÁQUINAS E/OU APARELHOS
ELÉTRICOS, NÃO AUTOMÁTICOS, PARA
FABRICAÇÃO DE CUBOS DE GELO,
DE USO COMERCIAL, DE ATÉ 200 KG DE
PRODUÇÃO EM 24 HORAS

85 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

88 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

95 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

98 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

85

MÁQUINAS E/OU APARELHOS ELÉTRICOS
AUTOMÁTICOS, PARA FABRICAÇÃO
DE CUBOS E/OU OUTRAS FORMAS DE
GELO DE USO COMERCIAL, DE ATÉ
KG DE PRODUÇÃO EM 24 HORAS

85 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

88 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

95 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

98 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

85

EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS, POR
EXPANSÃO DE NITROGÊNIO
LÍQUIDO DE ATÉ 500 KG DE PESO,
PARA UNIDADES DE TRANSPORTE DE
PRODUTOS PERECEDOUROS

85 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

88 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

95 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

98 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

85

EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS DE
ABSORÇÃO COMPREENDENDO:
FERVEDOR, EVAPORADOR E

CONDENSADOR, PARA UNIDADES DE
TRANSPORTE DE PRODUTOS
PERECEDOUROS

85 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
88 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
95 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
98 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR ATÉ 31/12/04

85

CÂMARAS FRIGORÍFICAS MODULARES OU
DESARMÁVEIS, COM EQUIPAMENTO
ELÉTRICOS DE REFRIGERAÇÃO
INCORPORADO

85 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
88 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
95 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
98 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

85

UNIDADES CONDENSADORAS
PARA USO EM REFRIGERAÇÃO NÃO
DOMÉSTICA COM COMPRESSOR
ABERTO PARA GASES HALOGENADO,
SEM MOTOR, MONTADAS SOBRE
UMA BASE COMUM

85 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
88 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
95 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
98 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

78

EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS DE
COMPRESSÃO COMPREENDENDO
COMPRESSOR, EVAPORADOR E
CONDENSADOR, PARA UNIDADES DE
TRANSPORTE DE PRODUTOS
PERECEDOUROS

78 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
81 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
85 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
89 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
93 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
96 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

63

OUTROS

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8418.9 Partes:
8418.99.00 Outras

93

QUEIMADORES A GÁS PARA MÁQUINAS OU APARELHOS NÃO ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO

93 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
94 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
95 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
96 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
98 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
99 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

93

QUEIMADORES A QUEROSENE, PARA MÁQUINAS OU APARELHOS NÃO ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO

93 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
94 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
95 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
96 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
98 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
99 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

93

QUEIMADORES A GÁS, PARA MÁQUINAS OU APARELHOS NÃO DOMÉSTICOS

93 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
94 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
95 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
96 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
98 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
99 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

93

QUEIMADORES A QUEROSENE, PARA MÁQUINAS OU APARELHOS NÃO DOMÉSTICOS

93 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
94 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
95 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
96 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
98 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
99 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

70

EVAPORADOR DE ALUMÍNIO COM CANO DE ALUMÍNIO, PARA MÁQUINAS OU APARELHOS ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

70

CONDENSADORES ESFRIADOS POR AR, PARA USO EM REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINAS OU APARELHOS NÃO DOMÉSTICOS

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

70

CONDENSADORES DE CASCO E TUBO, HORIZONTAL E VERTICAL, PARA USO EM REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINAS OU APARELHOS NÃO DOMÉSTICOS

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

70

CONECTORES DE COBRE-ALUMÍNIO PARA USO EM REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINAS OU APARELHOS ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

63

PARTES E PEÇAS IDENTIFICÁVEIS
PARA MÁQUINAS E/OU APARELHOS
ELÉTRICOS, AUTOMÁTICOS,
PARA FABRICAÇÃO DE CUBOS DE GELO,
PARA USO COMERCIAL, DE ATÉ
200 KG DIÁRIOS DE PRODUÇÃO

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

55

OUTROS

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

8422 MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E
APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR
GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES;
MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR,
CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS,
LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES;
MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU
EMBALAR MERCADORIAS; MÁQUINAS E
APARELHOS PARA GASEAR BEBIDAS.

8422.1 Máquinas de lavar louça:

8422.11.00 Do tipo doméstico

63

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8422.90.00 Partes

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8450 MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM
DISPOSITIVOS DE SECAGEM.

8450.1 Máquinas de capacidade unitária não
superior a 10 kg de roupa seca:

8450.11.00 Máquinas inteiramente automáticas

40

40 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
50 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/00
60 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
710 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
80 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8450.90.00 Partes

55

55 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
63 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
70 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
78 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

8503 PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU
PRINCIPALMENTE DESTINADAS ÀS MÁQUINAS DAS
POSIÇÕES 8501 OU 8502.

8503.00.00 Partes reconhecíveis como exclusiva ou
principalmente destinadas às máquinas das
posições 8501 ou 8502

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8529 PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU
PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS
DAS POSIÇÕES 8525 A 8528.

8529.90.00 Outras

100

8536 APARELHOS PARA INTERRUPÇÃO, SECCIONAMENTO,
PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE
CIRCUITOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO:
INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES,
CORTA-CIRCUITOS, SUPRESSORES DE
SOBRETENSÃO, TOMADAS DE CORRENTE,
PLUGUES, SOQUETES PARA LÂMPADAS, CAIXAS
DE JUNÇÃO), PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A
1.000 VOLTS.

8536.90 Outros aparelhos

8536.90.10 Contatos (conectores)

100

CONECTORES
SIMPLES E
MÚLTIPLOS
ISOLADOS EM
MATERIAL DE
BAIXAS PERDAS

PARA
RÁDIO-FREQÜÊNCIA

93

OUTROS, ISOLADOS
EM MATÉRIA DE
BAIXAS PERDAS
PARA
RÁDIO-FREQÜÊNCIA

- 93 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
- 94 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
- 95 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
- 96 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
- 98 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
- 99 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
- 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

93

TERMINAIS SELADOS
DE VIDRO OU
CERÂMICA
VITRIFICADA (TIPO
FUSITE)

- 93 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
- 94 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
- 95 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
- 96 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
- 98 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
- 99 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
- 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

63

OUTROS

- 63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
- 69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
- 75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
- 81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
- 88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
- 94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
- 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8538 PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU
PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS
DAS POSIÇÕES 8535, 8536 OU 8537.

8538.10.00 Quadros, painéis, consoles, mesas, armários
e outros suportes, da posição 8537,
desprovidos dos seus aparelhos

63

- 63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
 - 69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
 - 75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
 - 81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
 - 88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
 - 94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
 - 100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04
-

8538.90.00 Outras

- 93 DISPOSITIVOS TERMOELÉTRICOS EM MEIO GASOSO E CONTATOS BIMETÁLICOS PARA A FABRICAÇÃO DE INTERRUPTORES AUTOMÁTICOS TERMOELÉTRICOS "GLOWSWITCH", PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES
93 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
94 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
95 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
96 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
98 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
99 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

63

OUTROS

- 63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROESTRUTURAS, ELETRÔNICOS.

8542.20.00 Circuitos integrados híbridos
100

8543 MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPÍTULO.

8543.80.00 Outras máquinas e aparelhos
100

8544 FIOS, CABOS (INCLUÍDOS OS CABOS COAXIAIS) E OUTROS CONDUTORES, ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS ENVERNIZADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), MESMO COM PEÇAS DE CONEXÃO; CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS, CONSTITUÍDOS DE FIBRAS EMBAINHADAS INDIVIDUALMENTE, MESMO COM CONDUTORES ELÉTRICOS OU MUNIDOS DE PEÇAS DE CONEXÃO.

8544.5 Outros condutores elétricos, para tensão superior a 80 V, mas não superior a 1.000 V:

8544.51.00 Munidos de peças de conexão

63

- 63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98
69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99
75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00
81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01
88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02
94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

8544.59 Outros
8544.59.90 Outros

30

PREFERÊNCIA OUTORGADA À
ARGENTINA E AO BRASIL
30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/06
33 - EM VIGOR DE 1/01/07 ATÉ 31/12/07
50 - EM VIGOR DE 1/01/08 ATÉ 31/12/08
67 - EM VIGOR DE 1/01/09 ATÉ 31/12/09
83 - EM VIGOR DE 1/01/10 ATÉ 31/12/10
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/11

60

PREFERÊNCIA
OUTORGADA AO
PARAGUAI
60 - EM VIGOR ATÉ 31/12/08
67 - EM VIGOR DE 1/01/09 ATÉ 31/12/09
83 - EM VIGOR DE 1/01/10 ATÉ 31/12/10
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/11

50

PREFERÊNCIA
OUTORGADA AO
URUGUAI
50 - EM VIGOR ATÉ 31/12/08
67 - EM VIGOR DE 1/01/09 ATÉ 31/12/09
83 - EM VIGOR DE 1/01/10 ATÉ 31/12/10
100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/11

9028 CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE
ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA
SUA AFERIÇÃO.

9028.10.00 Contadores de gases

100

9608 CANETAS ESFEROGRÁFICAS, CANETAS E
MARCADORES, COM PONTA DE FELTRO OU COM
OUTRAS PONTAS POROSAS; CANETAS-TINTEIRO
E OUTRAS CANETAS; ESTILETES PARA
DUPLICADORES; LAPISEIRAS; CANETAS
PORTA-PENAS, PORTA-LÁPIS E ARTIGOS
SEMELHANTES; SUAS PARTES (INCLUÍDAS AS
TAMPAS E PRENDEDORES), EXCETO OS ARTIGOS
DA POSIÇÃO 9609.

9608.10.00 Canetas esferográficas

100

4009 TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO
ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS
RESPECTIVOS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO:
JUNTAS, COTOVELOS, FLANGES, UNIÕES).

4009.50.00 Com acessórios

30

30 - EM VIGOR ATÉ 31/12/99
40 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

0204.30.00 Carcaças e meias-carcaças de cordeiro,
congeladas

100

0204.4 Outras carnes de animais da espécie ovina,
congeladas:

0204.41.00 Carcaças e meias-carcaças

100

0204.42.00 Outras peças não desossadas

100

0204.43.00 Desossadas

100

1005 MILHO.

1005.10.00 Para semeadura

100

1604 PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXES; CAVIAR
E SEUS SUCEDÂNEOS PREPARADOS A PARTIR DE
OVAS DE PEIXE.

1604.20 Outras preparações e conservas de peixes

1604.20.9 Outras:

1604.20.99 Outras

100

DE "SURIMI"

85

"HUACHINANGO" A

"VERACRUZANA"

85 - EM VIGOR DE 1/10/98 ATÉ

88 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

95 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

98 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

85

DE "JUREL"

85 - EM VIGOR DE 1/01/98 ATÉ

88 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

95 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

98 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

70

OUTROS

70 - EM VIGOR DE 1/01/98 ATÉ

75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2208 ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR
 ALCOÓLICO EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL;
 AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS
 ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICA
 COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA
 FABRICAÇÃO DE BEBIDAS.

2208.20 Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas

2208.20.10 De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy",
 "pisco")

85

PISCO

85 - EM VIGOR DE 1/01/98 ATÉ

88 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

95 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

98 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

80

OUTROS

80 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

85 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

90 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

95 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

3102 ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU
 QUÍMICOS, NITROGENADOS.

3102.30.00 Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa

100

3301 ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO),
 INCLUÍDOS OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU
 "ABSOLUTOS"; RESINÓIDES; SOLUÇÕES
 CONCENTRADAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM
 GORDURAS, EM ÓLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM
 MATÉRIAS ANÁLOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO
 DE FLORES ATRAVÉS DE SUBSTÂNCIAS GORDAS OU
 POR MACERAÇÃO, SUBPRODUTOS TERPÊNICOS
 RESIDUAIS DA DESTERPENÇÃO DOS ÓLEOS
 ESSENCIAIS; ÁGUAS DESTILADAS AROMÁTICAS E
 SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS.

3301.2 Óleos essenciais, exceto de cítricos:

3301.29 Outros

3301.29.30 De eucalipto

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

78 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

85 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

93 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/02

9608 CANETAS ESFEROGRÁFICAS, CANETAS E

MARCADORES, COM PONTA DE FELTRO OU COM
OUTRAS PONTAS POROSAS; CANETAS-TINTEIRO
E OUTRAS CANETAS; ESTILETES PARA
DUPLICADORES; LAPISEIRAS; CANETAS
PORTA-PENAS, PORTA-LÁPIS E ARTIGOS
SEMELHANTES; SUAS PARTES (INCLUÍDAS AS
TAMPAS E PRENDEDORES), EXCETO OS ARTIGOS
DA POSIÇÃO 9609.

9608.10.00 Canetas esferográficas

100

1515 OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS FIXOS
(INCLUÍDO O ÓLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS
FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO
QUIMICAMENTE MODIFICADOS.

1515.1 Óleo de linhaça e respectivas frações:

1515.11.00 Óleo em bruto

100

2811 OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E OUTROS
COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS
ELEMENTOS NÃO METÁLICOS.

2811.2 Outros compostos oxigenados inorgânicos
dos elementos não metálicos:

2811.22 Dióxido de silício

2811.22.10 "Sílica gel"

100

2815 HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CAUSTICA);
HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CAUSTICA);
PERÓXIDOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO.

2815.1 Hidróxido de sódio (soda caustica)

2815.11.00 Sólido

70

70 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

3301 ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO),
INCLUÍDOS OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU
"ABSOLUTOS"; RESINOIDES; SOLUÇÕES
CONCENTRADAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM
GORDURAS, EM ÓLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM
MATÉRIAS ANÁLOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO
DE FLORES ATRAVÉS DE SUBSTÂNCIAS GORDAS OU
POR MACERAÇÃO, SUBPRODUTOS TERPÊNICOS
RESIDUAIS DA DESTERPENAÇÃO DOS ÓLEOS
ESSENCIAIS; ÁGUAS DESTILADAS AROMÁTICAS E
SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS.

3301.1 Óleos essenciais de cítricos:

3301.13.00 De limão (Citrus limon)

100

3301.2 Óleos essenciais, exceto de cítricos:
3301.29 Outros
3301.29.80 De capim-limão

100

3503 GELATINAS (INCLUÍDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFÍCIE OU CORADAS) E SEUS DERIVADOS; ICTIOCOLA (COLA DE PEIXE); OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCETO COLAS DE CASEÍNA DA POSIÇÃO 3501.

3503.00.10 Gelatina e seus derivados

100

8537 QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, MESAS, ARMÁRIOS (INCLUÍDOS OS DE COMANDO NUMÉRICO) E OUTROS SUPORTES, COM DOIS OU MAIS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535 OU 8536, PARA COMANDO ELÉTRICO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUÍDOS OS QUE INCORPOREM INSTRUMENTOS OU APARELHOS DO CAPÍTULO 90, EXCETO OS APARELHOS DE COMUTAÇÃO DA POSIÇÃO 8517.

8537.10.00 Para tensão não superior a 1000 V

100

PAINÉIS DE
CONTROLE PARA
ELEVADORES COM
BASE EM
ELETRÔNICA, EM
ESTADO SÓLIDO

70

BOTOEIRAS DE COMANDO

70 - EM VIGOR DE 1/01/98 ATÉ 31/12/98

75 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

80 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

85 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

90 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

95 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR

63

OUTROS

63 - EM VIGOR ATÉ 31/12/98

69 - EM VIGOR DE 1/01/99 ATÉ 31/12/99

75 - EM VIGOR DE 1/01/00 ATÉ 31/12/00

81 - EM VIGOR DE 1/01/01 ATÉ 31/12/01

88 - EM VIGOR DE 1/01/02 ATÉ 31/12/02

94 - EM VIGOR DE 1/01/03 ATÉ 31/12/03

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/04

2106 PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA

NOMENCLATURA.

2106.90 Outras

2106.90.30 Pós, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes

0

QUE CONTENHAM MAIS DE 50% DE LÁCTEOS OU PREPARAÇÕES A BASE DE OVOS

0 - EM VIGOR DE 1/10/96 ATÉ 31/12/05

17 - EM VIGOR DE 1/01/06 ATÉ 31/12/06

33 - EM VIGOR DE 1/01/07 ATÉ 31/12/07

50 - EM VIGOR DE 1/01/08 ATÉ 31/12/08

67 - EM VIGOR DE 1/01/09 ATÉ 31/12/09

83 - EM VIGOR DE 1/01/10 ATÉ 31/12/10

100 - EM VIGOR A PARTIR DE 1/01/11

2106 PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.

2106.90 Outras

2106.90.30 Pós, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes

30

PREFERÊNCIA OUTORGADA À ARGENTINA E AO BRASIL EXCETO QUE CONTENHAM 50% OU MENOS DE LÁCTEOS

50 PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI EXCETO QUE CONTENHAM 50% OU MENOS DE LÁCTEOS

40 PREFERÊNCIA OUTORGADA AO URUGUAI EXCETO QUE CONTENHAM 50% OU MENOS DE LÁCTEOS

**Anexo III
PREFERÊNCIAS QUE SÃO ELIMINADAS**

a) Do anexo 2 do Acordo
- concedidas pelo MERCOSUL
- concedidas pelo Chile

b) Do Anexo 3 do Acordo
- concedidas pelo Chile

c) Do Anexo 5 do Acordo
- concedidas pelo MERCOSUL

d) Do anexo 6 do Acordo
- concedidas pelo MERCOSUL

- concedidas pelo Chile

e) Do Anexo 10 do Acordo

- concedidas pelo Chile

NALADI/ /SH	DESCRIÇÃO	PREF. PARC.- OBSERVAÇÃO---	--REGIME DO ACORDO--
1704	PRODUTOS DE CONFEITARIA SEM CACAU (INCLUÍDO O CHOCOLATE BRANCO).		
1704.10.00	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	30	
1704.90	Outros		
1704.90.10	Chocolate branco	30	
1704.90.20	Bombons, caramelos, balas e rebucados	30	
1704.90.90	Outros	30	
1806	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU		
1806.3	Outros, em tabletes, barras e bastões:		
1806.31.00	Recheados	30	
1806.32	Não recheados		
1806.32.10	Chocolate	30	
1806.90	Outros		
1806.90.10	Chocolate	30	
1902	MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO, TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRÃO, ALETRIA, LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE; "COUSCOUS", MESMO PREPARADO.		
1902.1	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:		
1902.11.00	Contendo ovos	30	
1902.19.00	Outras	30	
1902.30.00	Outras massas alimentícias	30	

1904 PRODUTOS A BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO OU POR TORREFAÇÃO POR EXEMPLO: FLOCOS DE MILHO ("CORN FLAKES"), GRÃOS DE CEREAIS, EXCETO MILHO, PRÉ-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO.

1904.10.00 Produtos a base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação

30

1905 PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO ADICIONADOS DE CACAU; HÓSTIAS, CÁPSULAS VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, OBRÉIAS, PASTAS SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE FÉCULA, EM FOLHAS E PRODUTOS SEMELHANTES.

1905.20.00 Pão de especiarias

30

2103 PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS; FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA.

2103.20 "Ketchup" e outros molhos de tomate

2103.20.10 "Ketchup"

30

7208 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A QUENTE, NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.

7208.1 Em rolos, simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 mpa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa:

7208.11.00 De espessura superior a 10 mm

30

7208.2 Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:

7208.21.00 De espessura superior a 10 mm

30

7208.4 Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:

7208.42.00 Outros, de espessura superior a 10 mm

30

7305 OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR CIRCULARES, DE DIÂMETRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO.

7305.3 Outros, soldados:

7305.31.00 Soldados longitudinalmente

30

1517 MARGARINA; MISTURAS OU PREPARAÇÕES
ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU DE ÓLEOS
ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DAS
DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE
CAPÍTULO, EXCETO AS GORDURAS E ÓLEOS
ALIMENTÍCIOS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DA
POSIÇÃO 1516.

1517.10.00 Margarina, exceto a margarina líquida
30

1704 PRODUTOS DE CONFEITARIA SEM CACAU
(INCLUÍDO O CHOCOLATE BRANCO)

1704.10.00 Gomas de mascar, mesmo revestidas de
açúcar
30

1704.90 Outros

1704.90.10 Chocolate Branco
30

1704.90.20 Bombons, caramelos, balas e rebucados
30

1704.90.90 Outros

30

1806 CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES
ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU

1806.3 Outros, em tabletes, barras e bastões

1806.31.00 Recheados
30

1806.32 Não recheados

1806.32.10 Chocolate
30

1806.90 Outros

1806.90.10 Chocolate
30

1902 MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU
RECHADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS
SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO,
TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRÃO, ALETRIA,
LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE;
"COUSCOUS", MESMO PREPARADO.

1902.1 Massas alimentícias não cozidas, nem
recheadas, nem preparadas de outro modo:

1902.11.00 Contendo ovos
30

1902.19.00 Outras

1902.30.00 Outras massas alimentícias
30

1904 PRODUTOS A BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR

EXPANSÃO OU POR TORREFAÇÃO POR EXEMPLO:
FLOCOS DE MILHO ("CORN FLAKES"), GRÃOS DE
CEREAIS, EXCETO MILHO, PRÉ-COZIDOS OU
PREPARADOS DE OUTRO MODO.

1904.10.00 Produtos a base de cereais, obtidos por
expansão ou por torrefação

30

1905 PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA
INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO
ADICIONADOS DE CACAU; HÓSTIAS, CÁPSULAS
VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, OBRÉIAS, PASTAS
SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE FÉCULA, EM
FOLHAS E PRODUTOS SEMELHANTES.

1905.20.00 Pão de especiarias

30

1905.30 Bolachas e biscoitos doces; "waffles" e
"wafers", incluídas as casquinhas

1905.30.10 Bolachas e biscoitos doces

30

1905.30.90 Outros

30

1905.90 Outros

1905.90.9 Outros:

1905.90.91 Produtos de padaria, de pastelaria ou da
indústria de bolachas e biscoitos, mesmo
com adição de cacau

30

2103 PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS
PREPARADOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS
COMPOSTOS; FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA
PREPARADA.

2103.20 "Ketchup" e outros molhos de tomate

2103.20.10 "Ketchup"

30

2103.90 Outros

2103.90.10 Maionese

30

2502 SEMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS MESMO
EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE
OUTROS TRATAMENTOS DE GRÃOS DE CEREAIS OU
DE LEGUMINOSAS.

2302.30.00 De trigo

30

2522 CAL VIVA, CAL APAGADA E CAL HIDRÁULICA,
COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HIDRÓXIDO DE
CÁLCIO DA POSIÇÃO 2825.

2522.10.00 Cal viva

30

3505 DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FÉCULAS
MODIFICADOS (POR EXEMPLO: AMIDOS E FÉCULAS
PREGELATINIZADOS OU ESTERIFICADOS): COLAS
A BASE DE AMIDOS OU DE FÉCULAS, DE
DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS OU FÉCULAS
MODIFICADOS.

3505.10 Dextrina e outros amidos e féculas
modificados

3505.10.10 Dextrina

30

6908 LADRILHOS E LAJES, PARA PAVIMENTAÇÃO OU
REVESTIMENTO, VIDRADOS OU ESMALTADOS, DE
CERÂMICA; CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS
SEMELHANTES, PARA MOSAÍCOS, VIDRADOS OU
ESMALTADOS DE CERÂMICA, MESMO COM SUPORTE.

6908.90.00 Outros

30

7208 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU
AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU
SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A QUENTE,
NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.

7208.1 Em rolos, simplesmente laminados a
quente, de espessura inferior a 3 mm e
com um limite de elasticidade igual ou
superior a 275 mpa, ou de espessura igual
ou superior a 3 mm e com um limite de
elasticidade igual ou superior a 355 MPa:

7208.11.00 De espessura superior a 10 mm

30

7208.12.00 De espessura igual ou superior a 4,75 mm
mas não superior a 10 mm

30

7208.13.00 De espessura igual ou superior a 3 mm
mas inferior a 4,75 mm

30

7208.14.00 De espessura inferior a 3 mm

30

7208.2 Outros, em rolos, simplesmente laminados
a quente:

7208.21.00 De espessura superior a 10 mm

30

7208.22.00 De espessura igual ou superior a 4,75 mm
mas não superior a 10 mm

30

7208.23.00 De espessura igual ou superior a 3 mm
mas inferior a 4,75 mm

30

7208.24.00 De espessura inferior a 3 mm
30

7208.4 Outros, não enrolados, simplesmente
laminados a quente:

7208.42.00 Outros, de espessura superior a 10 mm
30

7208.43.00 Outros, de espessura igual ou superior
a 4,75 mm mas não superior a 10 mm
30

7209 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU
AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU
SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A FRIO, NÃO
FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.

7209.2 Outros, em rolos, simplesmente laminados
a frio:

7209.22.00 De espessura superior a 1 mm mas inferior
a 3 mm
30

7209.23.00 De espessura igual ou superior a 0,5 mm
mas não superior a 1 mm
30

7209.24.00 De espessura inferior a 0,5 mm
30

7209.4 Outros, não enrolados, simplesmente
laminados a frio:

7209.43.00 De espessura igual ou superior a 0,5 mm
mas não superior a 1 mm
30

7210 PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU
AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU
SUPERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU
REVESTIDOS.

7210.1 Estanhados:

7210.11.00 De espessura igual ou superior a 0,5 mm
30

7305 OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU
REBITADOS), DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR
CIRCULARES, DE DIÂMETRO EXTERIOR SUPERIOR
A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO.

7305.3 Outros, soldados:

7305.31.00 Soldados longitudinalmente
30

7210.12.00 De espessura inferior a 0,5 mm 30

7306 OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO:
SOLDADOS, REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM

OS BORDOS SIMPLEMENTE APROXIMADOS), DE FERRO OU AÇO.

7306.30.00 Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados

30

7308 CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS, TORRES, MASTROS EM TRELIÇA, PILARES, COLUNAS, TELHADOS, ESTRUTURAS PARA TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, PORTAS DE CORRER, BALAUSTRADAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406; CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES.

7308.90 Outros

7308.90.10 Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções

30

7308.90.90 Outros

30

7321 AQUECEDORES DE AMBIENTES, CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS, BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.

7321.1 Aparelhos para cozinhas e aquecedores de pratos:

7321.11.00 A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis

30

7321.90.00 Partes

30

8418 REFRIGERADORES, CONGELADORES, ("FREEZERS") E OUTROS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415.

8418.10.00 Combinação de refrigeradores e congeladores, munidos de portas exteriores separadas

30

8418.9 Partes:

8418.99.00 Outras

8450 MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM
DISPOSITIVOS DE SECAGEM.

8450.1 Máquinas de capacidade unitária não
superior a 10 kg de roupa seca:

8450.11.00 Máquinas inteiramente automáticas
30

8450.90.00 Partes

30

2807 ÁCIDO SULFÚRICO; ÁCIDO SULFÚRICO FUMANTE
("OLEUM").

2807.00.10 Ácido sulfúrico

0

8418 REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS")
E OUTROS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E
APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM
EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE
CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS
DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415.

8418.2 Refrigeradores do tipo doméstico:

8418.21.00 De compressão

0

1704 PRODUTOS DE CONFEITARIA SEM CACAU (INCLUÍDO
O CHOCOLATE BRANCO).

1704.90 Outros

1704.90.20 Bombons, caramelos, balas e rebuçados

49

PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO
BRASIL BOMBONS
PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2000

.....
VER REGIME APLICÁVEL A
PARTIR DE 1/1/2001 NO
ANEXO 2

.....

40

PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO
BRASIL PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/1999
CARAMELOS CONFEITOS E REBUÇADOS

.....
VER REGIME APLICÁVEL A
PARTIR DE 1/1/2000 NO ANEXO 2

.....

1704.90.90 Outros

46

PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO
BRASIL PREFERÊNCIA EM
VIGOR ATÉ 31/12/2000

.....

VER REGIME APLICÁVEL A
PARTIR DE 1/1/2001 NO ANEXO 2

.....

4009 TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO
ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS
RESPECTIVOS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO:
JUNTAS, COTOVELO, FLANGES, UNIÕES).

4009.50.00 Com acessórios

0

2523 CIMENTOS HIDRÁULICOS INCLUÍDOS OS CIMENTOS
NÃO PULVERIZADOS (CLÍNQUERES), MESMO
CORADOS.

2523.2 Cimentos "Portland":

2523.29.00 Outros

0

4009 TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO
ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS
RESPECTIVOS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO:
JUNTAS, COTOVELO, FLANGES, UNIÕES).

4009.50.00 Com acessórios

0

8414 BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE
AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES;
COIFAS ASPIRANTES PARA EXTRAÇÃO OU
RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO,
MESMO FILTRANTES.

8414.5 Ventiladores:

8414.51.00 Ventiladores de mesa, de pé, de parede,
de teto ou de janela, com motor elétrico
incorporado de potência não superior a
125 W

0

8544 FIOS, CABOS (INCLUÍDOS OS CABOS COAXIAIS)
E OUTROS CONDUTORES, ISOLADOS PARA USOS
ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS ENVERNIZADOS OU
OXIDADOS ANODICAMENTE), MESMO COM PEÇAS
DE CONEXÃO; CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS,
CONSTITUÍDOS DE FIBRAS EMBAINHADAS
INDIVIDUALMENTE, MESMO COM CONDUTORES
ELÉTRICOS OU MUNIDOS DE PEÇAS DE CONEXÃO.

8544.5 Outros condutores elétricos, para tensão
superior a 80 V, mas não superior a
1.000 V:

8544.59 Outros

8544.59.90 Outros

0

1704 PRODUTOS DE CONFEITARIA SEM CACAU
(INCLUÍDO O CHOCOLATE BRANCO).

1704.10.00 Gomas de mascar, mesmo revestidas de
açúcar

	50	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI

1704.90		Outros
1704.90.10		Chocolate branco
	50	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI

1704.90.90		Outros
	50	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI

1902		MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO, TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRÃO, ALETRIA, LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE; "COUSCOUS", MESMO PREPARADO.
1902.30.00		Outras massas alimentícias
	50	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI

2103		PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS; FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA.
2103.20		"Ketchup" e outros molhos de tomate
2103.20.10		"Ketchup"
	50	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI

2103.90		Outros
2103.90.10		Maionese
	34	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI

2302		SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS MESMO, EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE GRÃOS DE CEREAIS OU DE LEGUMINOSAS.
2302.30.00		De trigo
	50	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI

2522		CAL VIVA, CAL APAGADA E CAL HIDRÁULICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DA POSIÇÃO 2825.
2522.10.00		Cal viva
	50	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI

2523		CIMENTOS HIDRÁULICOS (INCLUÍDOS OS CIMENTOS NÃO PULVERIZADOS (CLÍNQUERES), MESMO CORADOS.
2523.2		Cimentos "Portland":
2523.29.00		Outros
	40	PREFERÊNCIA OUTORGADA AO URUGUAI

2807		ÁCIDO SULFÚRICO; ÁCIDO SULFÚRICO FUMANTE ("OLEUM")
2807.00.10		Ácido sulfúrico
	30	PREFERÊNCIA OUTORGADA A ARGENTINA E AO BRASIL

50 PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI

40 PREFERÊNCIA

OUTORGADA AO URUGUAI

3505 DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FÉCULAS
MODIFICADOS (POR EXEMPLO: AMIDOS E FÉCULAS
PREGELATINIZADOS OU ESTERIFICADOS); COLAS
À BASE DE AMIDOS OU DE FÉCULAS, DE
DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS OU FÉCULAS
MODIFICADOS.

3505.10 Dextrina e outros amidos e féculas
modificados

3505.10.10 Dextrina

50 PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI

8418 REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS")
E OUTROS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E
APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM
EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE
CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS
DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415.

8418.9 Partes:

8418.99.00 Outras

50 PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI

8544 FIOS, CABOS (INCLUÍDOS OS CABOS COAXIAIS)
E OUTROS CONDUTORES, ISOLADOS PARA USOS
ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS ENVERNIZADOS OU
OXIDADOS ANODICAMENTE), MESMO COM PEÇAS
DE CONEXÃO; CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS,
CONSTITUÍDOS DE FIBRAS EMBAINHADAS
INDIVIDUALMENTE, MESMO COM CONDUTORES
ELÉTRICOS OU MUNIDOS DE PEÇAS DE CONEXÃO.

8544.5 Outros condutores elétricos, para tensão
superior a 80 V, mas não superior a
1.000 V:

8544.59 Outros

8544.59.90 Outros

50 PREFERÊNCIA OUTORGADA AO PARAGUAI

40 PREFERÊNCIA OUTORGADA AO URUGUAI
